

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Ilma. Pregoeira, Sra. Maysa Wolff de Souza e Colenda Equipe Técnica de Apoio
Íncólta Autoridade Superior Competente

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 83/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 164/2021
GRUPO 01 ITEM 01 – 200 (DUZENTAS) UNIDADES – KIT DE ROBÓTICA EDUCACIONAL PARA OS ANOS INICIAIS -
ENSINO FUNDAMENTAL – 1º e 3º ANO

POSITIVO TECNOLOGIA S.A. (Matriz), já devidamente qualificada nos autos do processo administrativo supra indicado, vide Estatuto, Ata de Eleição da atual Diretoria e Procuração constantes na proposta/documentos de habilitação, doravante denominada simplesmente de POSITIVO ou RECORRENTE, vem, tempestiva e respeitosamente, por sua procuradora legal ao final assinada, apresentar seu

RECURSO HIERÁRQUICO

contra a decisão que indevidamente classificou e declarou vencedora a proposta da licitante EKIPSUL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO EDUCACIONAIS EIRELI EPP., doravante denominada simplesmente de licitante EKIPSUL ou RECORRIDA, para o Item nº 01 do Instrumento Convocatório, o que o faz com fulcro no subitem 15.5 do Edital, no artigo 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002, e nas demais legislações aplicáveis, declinando os motivos do seu inconformismo pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

I. DA LEGITIMIDADE, TEMPESTIVIDADE E FORMA DE PROTOCOLO:

1. A POSITIVO possui legitimidade para interpor o presente Recurso tendo em vista sua regular participação no referido Certame.
2. A declaração de vencedora ocorreu no dia 05/novembro/2021, sexta-feira. Nesta mesma data a POSITIVO registrou sua intenção recursal, que foi aceita pela Sra. Pregoeira. Para a contagem do prazo deve ser excluído o dia do início e incluído o do encerramento, e tanto o dia do início quanto o do encerramento devem ser úteis, isto é, com efetivo expediente na Administração.
3. Em assim sendo, como ficou consignado em Ata, o presente pleito é tempestivo, visto que o prazo recursal de 03 (três) dias úteis se iniciou em 08/novembro/2021, segunda-feira, e se encerra, de pleno direito, em 10/novembro/2021, quarta-feira.

II. DA CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

4. Preliminarmente, mister enfatizar que a POSITIVO, com orgulho dos seus 32 (trinta e dois) anos de atuação no mercado nacional, é uma das maiores fabricantes de computadores do Brasil, sendo habitual participante dos processos licitatórios no segmento de hardware, software e tecnologia educacional realizados em todo o território nacional, participando diariamente de vários Certames, nos mais diferentes órgãos, entidades e esferas governamentais, tendo expressiva atuação no segmento de fornecimento para a Administração Pública.
5. Inclusive, firmou um acordo de distribuição com a LEGO Education e, há mais de 30 (trinta) anos, em conjunto com educadores desempenha um papel decisivo na motivação e envolvimento dos alunos na aprendizagem. Com a parceria, a LEGO Education passa a contar com a experiência e conhecimento da POSITIVO no mercado brasileiro de educação e, por outro lado, a POSITIVO completa seu portfólio de soluções de tecnologia educacional com produtos e recursos mundialmente consagrados e reconhecidos por proporcionar uma experiência prática de aprendizado por meio dos blocos LEGO.
6. Desta feita, possui todo o know how para participar destas licitações e também para aferir se as proposições dos demais concorrentes estão, realmente, em consonância com as exigências técnicas requeridas, como o faz neste arrazoado ao analisar a proposta da licitante EKIPSUL.
7. Feitos estes adendos necessários, com todo o respeito ao entendimento exarado pela Sra. Pregoeira e sua Colenda Equipe Técnica de Apoio, a POSITIVO registra o seu inconformismo em relação a decisão prolatada, e não o faz de maneira desarrazoada ou visando turbar o procedimento licitatório em apreço, muito pelo contrário, todas as suas afirmações são fundamentadas técnica e juridicamente, restando demonstrado que não se trata de um Recurso Hierárquico meramente procrastinatório.
8. Considerando que o Instrumento Convocatório é a lei interna da licitação, seus termos deverão ser observados e obedecidos tanto pelas empresas que participam da disputa quanto pela entidade promotora, visto que a licitação objetiva à satisfação do interesse público na busca da proposta mais vantajosa, que significa a conjugação dos seguintes fatores: (i) uma licitante que atenda minimamente aos requisitos de habilitação; (ii) um produto que atenda a todas as exigências técnicas estabelecidas; (iii) o menor preço possível.

9. Além disso, a estrita observância aos Princípios Constitucionais, que são norteadores da atividade administrativa, é condição sine qua non para a validade e eficácia de qualquer ato administrativo. É o previsto no caput do art. 37 da CF/88, senão vejamos:

"Art. 37 - A administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)" (Destacues acrescidos)

10. Portanto, desta linha mestra constitucional, especialmente quanto ao Princípio da Legalidade, decorre a distinção fundamental entre os atos praticados pela Administração Pública e os atos praticados pelos particulares, como na célebre colocação do Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, 25ª ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 82:

"Na administração pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'poder fazer assim'; para o administrador pública significa 'deve fazer assim'. (Destacues acrescidos)

11. Ao se deparar com proposta técnica que não atende na íntegra o solicitado em Edital, a Administração deve proceder a imediata recusa, com a consequente desclassificação desta proposta, sob pena de ferir mortalmente o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, dentre outros.

12. Com a vênia devida ao trabalho desempenhado por essa respeitosa Comissão de Licitação, mas a decisão levada a termo quanto à declaração de vencedora da licitante EKIPSUL não está de acordo com a Legalidade e Isonomia esperadas quando da competição por uma proposta capaz de atender integralmente às necessidades da Administração Pública.

13. Compulsando de maneira acurada a proposta apresentada pela licitante EKIPSUL, facilmente se constata que esta NÃO ATENDE À RELEVANTE EXIGÊNCIA DO EDITAL, conforme a seguir detalhado, sendo, pois, premente a sumária desclassificação de sua proposta, o que desde já se requer.

III. DA INOBSERVÂNCIA DE ESSENCIAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS OBRIGATÓRIAS POR PARTE DA LICITANTE EKIPSUL. DESCONFORMIDADE DO PRODUTO PROPOSTO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA. DA NECESSÁRIA E PREMENTE DESCLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA:

14. Vejamos o que dispõe o TERMO DE REFERÊNCIA para o Item 01:

Figura 1 - Especificações Técnicas - Termo de Referência:

15. A licitante EKIPSUL, divergindo totalmente do comando editalício, apresentou proposta de produto que não atende na íntegra as especificações técnicas em epígrafe trazidas pelo Termo de Referência:

Figura 2 - Especificações Técnicas - Proposta Comercial Readequada:

16. E para comprovar que a licitante EKIPSUL ofereceu, de fato, um equipamento inferior às exigências do Termo de Referência, em consulta ao site do fabricante, Fischer Technik, é possível verificar os componentes que integram o kit proposto pela RECORRIDA, assim como a ficha técnica, a qual demonstra que o produto ofertado não possui quaisquer componentes eletrônicos, confira-se:

Figura 3 - Ilustração retirada do site da fabricante Fischer Technik:

17. Inclusive, no mesmo endereço eletrônico o próprio fabricante faz sugestões de adições de componentes eletrônicos para o melhor funcionamento do kit, o que corrobora a afirmação de que este não possui componente eletrônico algum:

Figura 3 - Ilustração retirada do site da fabricante Fischer Technik:

18. A proposta da licitante EKIPSUL, por sua vez, não faz menção alguma de que tais componentes eletrônicos estão inclusos, haja vista que o único kit indicado para o lote 02 Item 01 é o Simple Machines.

19. Ou seja, com o máximo respeito, o não atendimento desta exigência mostra-se extremamente gravoso, uma vez que a Certificação o requisito acima retratado garante que os produtos ofertados cumpram os diversos requisitos de aplicabilidade em sala de aula, usabilidade e prática pedagógica. Desta forma, para o Kit Educacional ofertado atender plenamente às especificações técnicas, é essencial que tenha os componentes eletrônicos, bem por isso foram estabelecidos nas especificações técnicas após estudos preliminares que fazem parte da fase interna da licitação.

20. Vale ressaltar que todas as licitantes interessadas tomaram ciência dos requisitos técnicos para que pudessem formular as suas propostas de acordo com os princípios da isonomia e da competitividade.

21. Além disso, em nenhum momento houve qualquer esclarecimento respondido por essa municipalidade oportunizando à todas as licitantes, em igualdade de condições, ofertar produtos sem componentes eletrônicos. E ainda que assim fosse, diante desta hipótese a Administração necessitaria republicar o edital reabrindo o prazo para que as licitantes pudessem readequar as suas propostas, o que não ocorreu no caso em apreço, o que reforça a intenção da Administração em adquirir os produtos nos exatos termos do edital.

22. E nem poderia agora, a licitante EKIPSUL, na undécima hora, se utilizar de qualquer tipo de artifício para tentar emplacar um produto que não atende o edital. Ofertar um produto em uma condição economicamente especial, valendo-se do fator "tempo" para obter vantagem e tentar adequar o seu produto seria, no mínimo, ilegal. Em outras palavras, o momento adequado já se esvaiu e a Administração deverá ter uma justificativa legítima, moral e

razoável, para aceitar um modelo de equipamento tecnicamente inferior ao solicitado em edital para atender ao interesse público almejado.

23. Portanto, o fato dessa Administração Pública aceitar proposta técnica aquém do exigido, acaba por gerar tratamento desigual no Certame, uma vez que outras empresas podem ter deixado de participar do Certame por não atenderem às referidas exigências técnicas, não sendo justo/adequado/razoável que, mesmo não cumprindo estes requisitos, a licitante EKIPSUL tenha sua proposta aceita e declarada vencedora!

24. Acredita-se que a indevida classificação da proposição técnica da licitante EKIPSUL se trata de um mero equívoco, mas que será imediatamente corrigido pela Colenda Comissão de Licitação, pois além de culminar em ato ilegal sob o aspecto do claro descumprimento da legislação de regência e da própria regra editalícia, também implicará em ato lesivo aos Princípios Constitucionais da Vinculação ao Instrumento Convocatório, da Competitividade e da Isonomia em relação às demais licitantes que despenderam o cuidado e o esmero de preparar as suas propostas em conformidade às exigências do Edital, motivo pelo qual, com a devida vênia, a decisão proferida há de ser reformada, com a imediata desclassificação da proposta da licitante EKIPSUL para o Item nº 01, o que desde já se requer.

25. O Edital vige conforme a Lei e não a par da Lei. O ato administrativo é sempre vinculado, mesmo onde há aparente discricionariedade, o ato administrativo não se afasta do Princípio da Legalidade. Antes do Princípio da Competitividade, vige o Princípio da Legalidade, de modo que o Edital deve ser interpretado conforme a lei e não contrário ou a despeito da lei.

26. Não há espaços para subjetivismos e ou personalismos nas fases do procedimento licitatório onde se demanda um julgamento objetivo por parte da Administração Pública. Qualquer atitude contrária a este entendimento dá margem a favorecimentos indevidos, beneficiando um licitante em detrimento dos demais, objetivo este que, certamente, está longe de ser o pretendido quando da condução de um processo licitatório pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE.

27. Violar o Princípio da Isonomia seria o mesmo que violar a Constituição Federal, a qual assegura igualdade de condições a todos que participam de uma licitação, conforme prevê o seu art. 37, XXI, já citado anteriormente. Diante desta previsão constitucional, o próprio legislador acertadamente reiterou tal obrigatoriedade através do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, sendo que qualquer Ato Administrativo que vá na contramão destes regramentos, como no caso em questão, acaba por macular irrecuperavelmente todo processo licitatório.

28. CONCLUSIVAMENTE, tendo sido demonstrado que a EKIPSUL não cumpre os requisitos técnicos, é forçoso concluir que a proposta apresentada não atende ao item 02 do quadro de Especificações Técnicas do Termo de Referência, devendo a RECORRIDA ter a sua proposta sumariamente desclassificada do Certame, o que desde já se requer!

IV - DAS CONSIDERAÇÕES DOUTRINÁRIAS E JURISPRUDENCIAIS SOBRE A MATÉRIA EM APREÇO. DA INOBSERVÂNCIA ÀS NORMAS LEGAIS E AOS PRINCÍPIOS REGULADORES DO CERTAME EM APREÇO:

29. O inconformismo da POSITIVO com a decisão prolatada não se faz de maneira desarrazoada ou visando turbar o procedimento licitatório em apreço. Todas as afirmações contidas neste Recurso Hierárquico são verdadeiras e fundamentadas, portanto, resta demonstrado que não se trata de um Recurso Hierárquico procrastinatório.

30. Deveras que a Administração não pode quedar-se às vontades e aos interesses dos particulares, mas deve trabalhar em prol da satisfação dos interesses coletivos, que neste caso, encontram-se retratados nas normas editalícias publicadas, que são de conhecimento geral e que se destinam a garantir a melhor contratação possível para Administração.

31. O entendimento doutrinário é pacífico neste sentido, pelo que oportuna é a transcrição dos ensinamentos do doutrinador, Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética. 11ª edição, São Paulo, pp. 402 e 526:

"O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos.

(...)

O edital é o fundamento de validade de atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação".

e,

"Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a Comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento. Todos os critérios e todas as exigências deverão constar de modo expresso, no corpo do edital."
(Destacues acrescidos)

32. Na mesma linha de raciocínio, o posicionamento doutrinário do mestre Hely Lopes Meirelles em Licitação e Contrato Administrativo, Editora Malheiros, 13ª edição, 2002. São Paulo. p. 35:

"Não se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação."
(Destacues acrescidos)

33. Sobre os princípios constitucionais, cumpre-nos destacar que, caso estes não sejam respeitados, a validade do

processo licitatório restará por certo comprometida, tornando-o temerário e vulnerável, podendo ser desconstituído por razões de juridicidade pela autoridade administrativa ou judicial competente.

34. Vale a transcrição do ensinamento de Celso Antonio Bandeira de Mello em Curso do Direito Administrativo, 13ª Ed, São Paulo, Editora Malheiros, p. 772 in verbis:

"Violar um princípio é muito mais grave do que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra." (Destques acrescidos).

35. Considerando o Princípio da Autotutela, que é intrínseco à atividade administrativa, clama-se à PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, que promova a anulação do ato eivado de vício, nos exatos termos da Súmula 473 do STF, que assim estatui:

Súmula 473 do STF - A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvado, em todos os casos, a apreciação judicial.

36. No mesmo sentido, ensina a Prof.^a. Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em sua obra Direito Administrativo, 9ª Ed., São Paulo: Ed. Atlas. p.195:

(...) a Administração tem, em regra, o dever de anular os atos ilegais, sob pena de cair por terra o princípio da legalidade.

37. Assim, declarada a nulidade do ato, os efeitos gerados retroagem à data em que ele foi praticado, desconstituindo todas as consequências geradas a partir de sua edição (efeito ex tunc). Isto posto, requer-se a anulação dos atos praticados de classificação e declaração de vencedora da proposta da licitante EKIPSUL, pois, como visto, não estão revestidos da devida legalidade e fundamentação técnica e jurídica, com o imediato chamamento da próxima licitante classificada.

V - DO PEDIDO FINAL:

38. Por todo exposto, a POSITIVO requer, tempestiva e respeitosamente, à PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, que aprecie os concretos e irrefutáveis argumentos técnicos e jurídicos apresentados, para que o presente Recurso Hierárquico seja conhecido e integralmente provido, reconsiderando-se a decisão originária, com a imediata desclassificação da proposta da licitante EKIPSUL para o Item 01/Grupo 01, uma vez que, conforme demonstrado, não cumpriu substancial requisito editalício, retornando-se ao Certame com o chamamento da próxima licitante classificada.

39. Isto é o que se impõe, pela estrita observância aos ditames legais e aos princípios basilares! Isto é o que desde já se requer, por ser de Direito e de Justiça!

Termos em que,
Pede e Aguarda Deferimento.

Curitiba/PR para Fazenda Rio Grande/PR, em 10 de novembro de 2021.

POSITIVO TECNOLOGIA S.A.
Maria Helena Pereira - Gerente de Propostas e Projetos
Procuradora Constituída

Fechar

Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA
COLEDA EQUIPE DE APOIO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 83/2021

Processo Administrativo nº. 164/20

GRUPO 01 - ITEM 01- KIT DE ROBÓTICA EDUCACIONAL PARA OS ANOS INICIAIS - ENSINO FUNDAMENTAL – 1º e 3º ANO

A empresa EKIPSUL COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.603.900/0001-84, com sede na Rua da Glória, n.º 72 salas 201 e 202 - Centro Cívico | CEP: 80030-060 | Curitiba – PR - Fone: (41) 3669-4408 – e-mail: financeiro@ekipsulcomercial.com.br, por intermédio de seu representante legal, infra assinado, respeitosamente comparece perante essa Colenda Comissão de Licitação, com fulcro no item 15.5 do edital, no art. 4.º, inciso XVIII da Lei Federal n.º 10.520/2002, na aplicação subsidiária da lei 8.666/1993, bem como nos princípios constitucionais que norteiam todos os certames licitatórios, para tempestivamente apresentar as suas:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

apresentado pela empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A., as quais, não merecem prosperar, conforme os fatos e fundamentos aduzidos à seguir:

1. SÍNTESE DOS FATOS

O presente certame tem por objeto a Aquisição de Material de Robótica, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Fazenda Rio Grande, no qual a ora contrarrazoante EKIPSUL foi declarada vencedora, por ter apresentado a melhor proposta de preços no GRUPO 1 – ITEM 1 - KIT DE ROBÓTICA EDUCACIONAL PARA OS ANOS INICIAIS - ENSINO FUNDAMENTAL – 1º ao 3º ANO, ofertando materiais de excelência, que atendem em exata conformidade as especificações técnicas exigidas no edital.

Ocorre que, a empresa POSITIVO que não logrou êxito em ofertar proposta mais vantajosa do que a apresentada pela ora contrarrazoante EKIPSUL, veio a insurgir-se diante de tal resultado, interpondo recurso administrativo em face da declaração da contrarrazoante como vencedora no GRUPO/LOTE 1 – item 1, arguindo inveridicamente em meios a diversa falácia, que o KIT DE ROBÓTICA ofertado pela contrarrazoante não atenderiam especificações exigidas no edital, e utilizando como parâmetro para tal arguição, supostas consultas que a recorrente teria feito no site da fabricante FISCHER TECHNIK.

Todavia ao trazer comparativos isolados de determinados materiais da fabricante FISCHER TECHNIK, a recorrente ou omitiu, ou desconhece que os kits de robótica, que são revendidos pela contrarrazoante EKIPSUL, possuem diversas configurações, pois tratam-se de modelos que versáteis que tem flexibilidade para adequação e personalização da organização de seus componentes de acordo com as diversas e diferenciadas necessidades e propostas pedagógicas dos órgãos compradores.

No caso em tela, os apontamentos trazidos pela recorrente POSITIVO, são totalmente especulativos e deveras equivocados, visto que, a empresa utiliza um comparativo de outra configuração, sendo que, o kit de robótica ofertado pela EKIPSUL pelo melhor preço apresentado no presente certame, atendem completamente a descrição do Termo de Referência do edital, que são as seguintes:

“KIT DE ROBÓTICA EDUCACIONAL PARA OS ANOS INICIAIS - ENSINO FUNDAMENTAL – 1º ao 3º ANO (com certificação do INMETRO)

1. Especificações gerais:

1. Conter, no mínimo, 600 (seiscentas) peças que possibilitem a aplicação da metodologia da robótica educacional e que estimulem o trabalho em equipe, a criatividade, o desenvolvimento do raciocínio lógico e a coordenação motora, utilizando, para tanto: blocos, vigas, placas bases, eixos, engrenagens, polias, pneus e rodas.
2. O kit deverá permitir a construção de modelos mecânicos e motorizados. Para tanto, deverá conter, além das peças estruturais, motores e lâmpadas/leds.
3. Incluir eixos de, no mínimo, 3 tamanhos diferentes.
4. Conter rodas e pneus de, no mínimo, 2 tamanhos diferentes.
5. Possuir placas base de, no mínimo, 2 tamanhos diferentes.
6. Possuir engrenagens de, no mínimo, 2 tamanhos diferentes.
7. As peças deverão ser plásticas e/ou de metal, e encaixáveis não dependendo do uso de ferramentas.
8. O kit deverá possibilitar a montagem de, no mínimo, 30 (trinta) modelos (não precisam ser simultâneos), cujas orientações de montagens deverão constar em um ou mais livros impressos (inclusos no kit).

2. Especificação dos componentes eletrônicos:

Deverá conter, no mínimo:

- 1.3 lâmpadas/LEDs

- 2.1 sensor de toque
- 3. 1 motor contínuo
- 4.1 caixa para bateria com chave de 3 posições
- 5. Todos os cabos para conectar os componentes eletrônicos à unidade de controle

Inclusive, para que não parem quaisquer dúvidas da recorrente acerca do asseverado, a ora contrarrazoante se propõe a apresentar amostras do KIT DE ROBÓTICA EDUCACIONAL que está sendo ofertado para esse Município.

2- DO PEDIDO

Diante do exposto, a ora Contrarrazoante EKIPSUL, comparece perante essa mui digna Comissão de Licitação, para contestar os equivocados argumentos aventados pela Recorrente POSITIVO S/A, REQUERENDO o acolhimento e total provimento das presentes Contrarrazões ao Recurso Administrativo, bem como, a TOTAL IMPROCEDÊNCIA do Recurso apresentado pela empresa POSITIVO, mantendo a DECLARAÇÃO DA EMPRESA EKIPSUL COMO VENCEDORA, para que seja dado prosseguimento ao presente certame licitatório, no qual, a EKIPSUL possui plena e incontroversa qualificação para o efetivo cumprimento das obrigações contratuais.

Termos nos quais,
Pede e espera deferimento

Curitiba, 16 de novembro de 2021

EKIPSUL COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA
FELIPE BORELLA COSTACURTA
Sócio Administrador

Fechar



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 19/11/2021

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 24
Número do processo: 0038274/2021

Número do processo: 0038274/2021	Situação: Em análise	Em trâmite: Não
Requerente: 150665 - Secretaria Municipal de Educação		
Beneficiário:		
Solicitação: 3 - Ofício		

Código do parecer: 24 Número do processo: 0038274/2021

Local do parecer: 007.004.011 - Pregoeiro

Conclusivo: Não

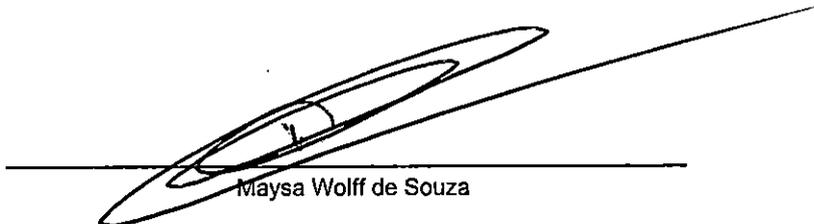
Data e hora: 19/11/2021 11:06:38

Parecer: Tendo em vista recurso apresentado pela empresa Positivo e contrarrazões oferecidas pela empresa Ekipsul, encaminhamento documentação.

Segundo a empresa Positivo a vencedora da licitação (ekipsul) não atende ao descritivo do Edital, por essa razão solicitei ficha técnica que segue anexa.

Solicito manifestação da Secretaria Municipal de Educação quanto ao descritivo do item, se está de acordo com o solicitado e esperado pela Secretaria, para auxiliar na decisão do recurso.

Fazenda Rio Grande - PR, 19 de Novembro de 2021.

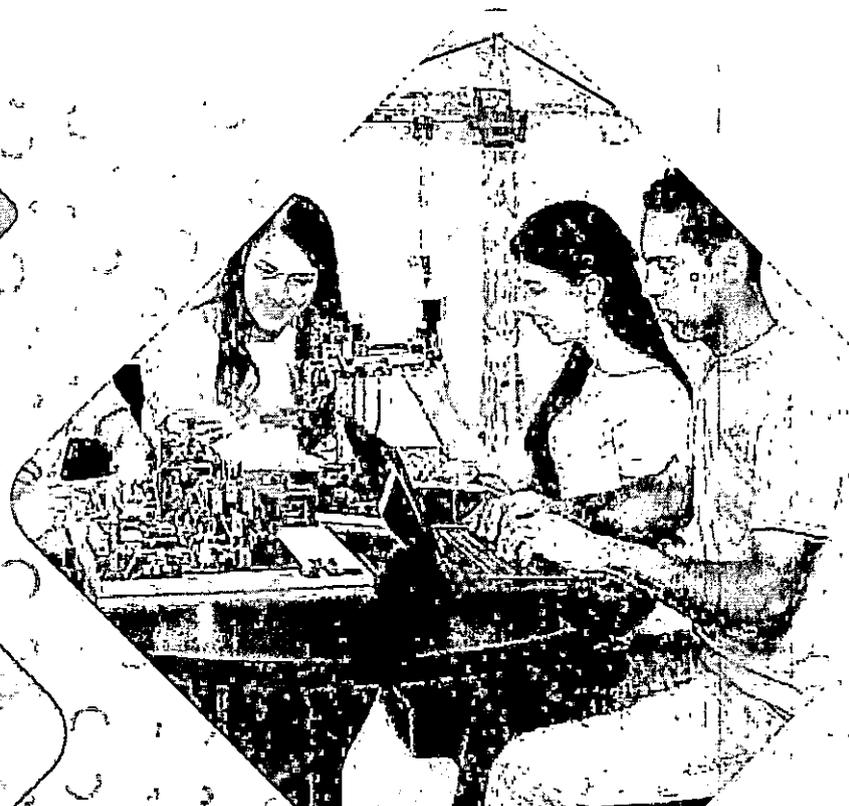

Maysa Wolff de Souza

BRINK MOBIL

Laboratório de Robótica Educacional ANOS INICIAIS

*DESPERTE A CRIATIVIDADE E
ESTIMULE O CONHECIMENTO
INTER E MULTIDISCIPLINAR*

A BRINK MOBIL tem uma solução completa para implantar a robótica na escola, com kits de montagem, livros de apoio e capacitação docente. A robótica propicia explorar os conceitos de programação e modelagem, a aprendizagem por projetos, a aprendizagem colaborativa e o trabalho em equipe. Promove o aprendizado STEM, metodologia ativa baseada em projetos que integram Ciências, Tecnologia, Engenharia e Matemática. Assim, a criança é protagonista da sua aprendizagem e vivencia diferentes experiências em diferentes contextos.



Conheça nosso site:
www.brinkmobil.com.br

LABORATÓRIO DE ROBÓTICA

ROBÓTICA EDUCACIONAL PARA OS ANOS INICIAIS – ENSINO FUNDAMENTAL

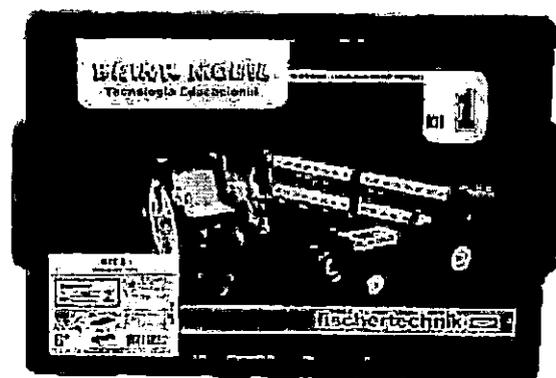
KIT 01

Conjunto de montagem sugerido para ser utilizado pelos alunos do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental que possibilita a construção de vários modelos e a exploração de diversos temas e conteúdos curriculares. Contém componentes eletrônicos como: lâmpadas/leds, sensor de toque, motor e cabos de conexão, que utilizam como fonte de alimentação uma bateria de 9V. No material de apoio é sugerida a montagem de, no mínimo, 30 modelos, orientados passo a passo.

Possui peças como: blocos angulares, polias, engrenagens, porca e bucha de aperto, blocos de construção, vigas, placas bases, eixos, pneus, rodas, caixa de bateria com chave, caixa de redução, bonecos, entre outras.

O kit é composto de mais de 600 peças, que são acondicionadas em uma caixa plástica com divisórias e um gabarito que indica o local onde as peças deverão ser guardadas especificando também o código e a quantidade destas, o que facilita a organização, armazenamento e transporte do material.

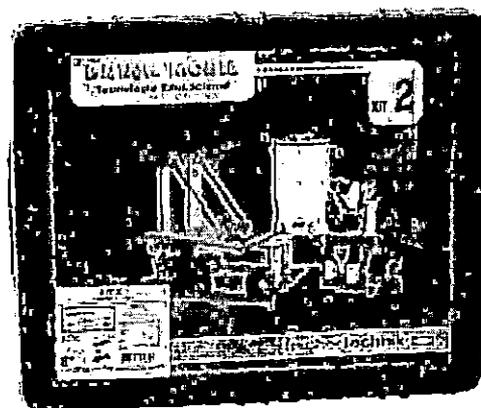
Bateria recarregável e carregador inclusos no kit.



LABORATÓRIO DE ROBOTICA

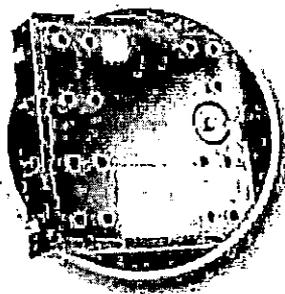
KIT 02

Conjunto de montagem sugerido para ser utilizado pelos alunos do 4º e 5º anos do Ensino Fundamental que possibilita a construção de vários modelos e a exploração de diversos temas e conteúdos curriculares. Contém componentes eletrônicos como: lâmpadas/leds, sensor de toque, fototransistor, motor e cabos de conexão, que utilizam como fonte de alimentação uma bateria de 9V recarregável e fonte de alimentação bivolt. No material de apoio é sugerida a montagem de, no mínimo, 20 modelos, orientados passo a passo.



Possui peças como: blocos angulares, polias, engrenagens, porca e bucha de aperto, blocos de construção, vigas, placas bases, eixos, minieixos com engrenagem, pneus, rodas, suporte e lampa para bateria, suporte de engrenagem com parafuso, caixa de redução para motores, assentos, hastes, longarinas, hélices, bonecos, entre outras.

O kit é composto de 850 peças, que são acondicionadas em uma caixa plástica com divisórias e um gabarito que indica o local onde as peças deverão ser guardadas especificando também o código e a quantidade destas, o que facilita a organização, armazenamento e transporte do material.

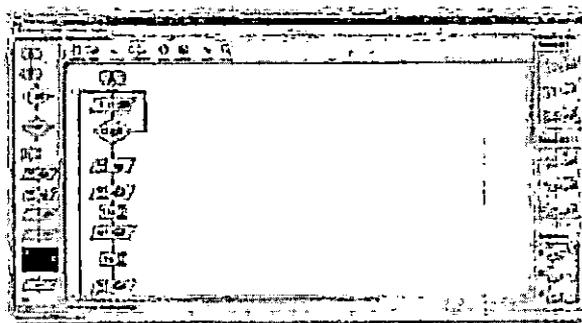


Inclui

Uma interface USB e Bluetooth para comunicação com o computador e smartphone. Possui duas saídas para motor e 4 entradas digitais para sensores. Possui também um led que indica que a interface está ligada. Necessário uma fonte de alimentação 9VDC/1A. Compatível com Scratch.

Para programar a interface, é utilizado um programa gráfico para Windows 98 e versões superiores. A interface do programa é adaptada para a utilização de crianças a partir dos oito anos de idade, propiciando uma programação rápida e de fácil entendimento. Controla a interface no modo online. O código de programação é construído em forma de fluxograma. Possui também uma versão do aplicativo para Android.

Bateria recarregável, carregador e fonte de alimentação bivolt inclusos no kit.

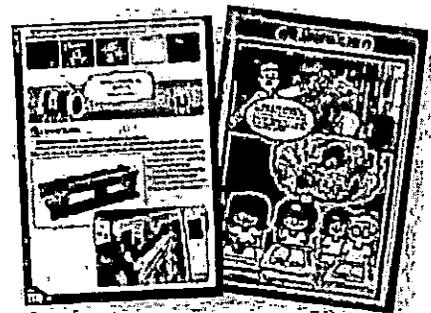


LABORATÓRIO DE ROBÓTICA

COLEÇÃO DE LIVROS DE APOIO

ROTEIRO EXPLORATÓRIO

Livro para o aluno, colorido e não consumível, de acordo com a BNCC - Base Nacional Comum Curricular e as Diretrizes Curriculares. Para cada ano de ensino, foi desenvolvido um exemplar diferente com, pelo menos, 10 práticas. O tema a ser trabalhado é apresentado em forma de história em quadrinhos. Na seção "Fique por Dentro", as informações são relacionadas aos conteúdos curriculares. Em "Montagem", o material sugere a construção de um modelo, dentro do tema proposto, que é orientado passo a passo no "Guia de Montagem". Na sequência, é proposto um desafio, em forma de situação-problema, o qual deverá ser resolvido pelos alunos usando os kits de montagem e materiais alternativos. Em "Extras" são propostos textos e/ou atividades que complementam os conteúdos abordados.



GUIA DE MONTAGEM

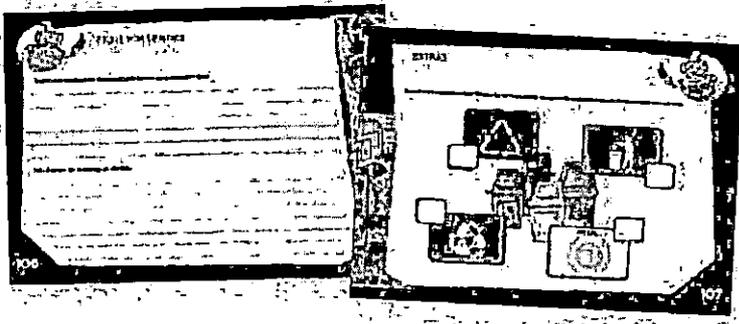
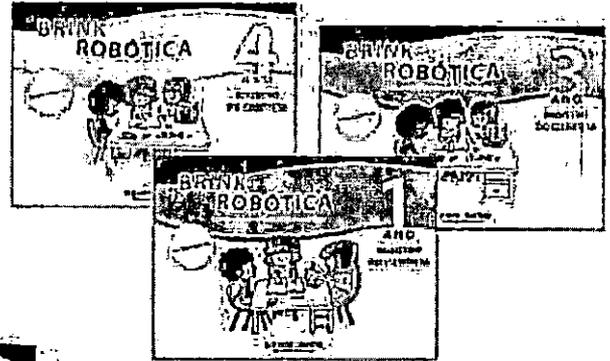
Material para o aluno, colorido e não consumível, contendo as etapas das montagens dos modelos propostos passo a passo. Esse guia permite ao aluno entender as funções das peças do kit e de que forma que elas se relacionam entre si, para posteriormente elaborar novos projetos de montagem. Contém também a lista de peças, com a imagem, código e quantitativo, além de orientações na utilização de materiais alternativos, quando estes se fazem necessários.



LABORATÓRIO DE ROBÓTICA

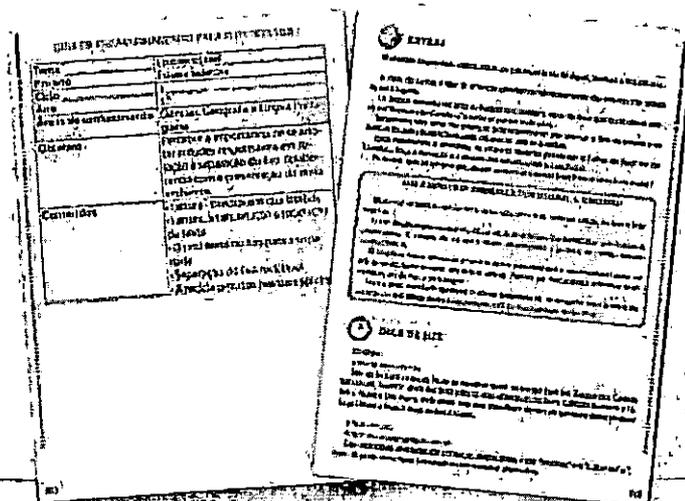
REGISTRO DO CIENTISTA

Material destinado ao aluno, colorido e consumível, para o registro das atividades sugeridas no "Roteiro Exploratório" durante a execução do projeto. Para cada ano de ensino, foi desenvolvido um exemplar diferente.



ORIENTAÇÕES PARA O PROFESSOR

Apresentam, de forma detalhada, dicas e sugestões para o encaminhamento de todas as atividades propostas no "Roteiro Exploratório", com as soluções dos desafios propostos e explicações sobre os princípios tecnológicos envolvidos nas montagens. Incluem também atividades complementares e/ou textos adicionais que os professores poderão utilizar como complemento do projeto. O material é colorido e não consumível.



LABORATÓRIO DE ROBÓTICA

PROCESSO DE FORMAÇÃO E ASSESSORIA

A Brink Mobil entende que a inserção de ferramentas tecnológicas em sala de aula pode propiciar transformações significativas à educação, principalmente ao considerar metodologias como as da robótica educacional, que são dialogais, participativas e dinâmicas, baseadas numa extensa rede de conhecimentos que envolve saberes acumulados das ciências e das tecnologias. Sendo assim, a solução implica e considera como **fator essencial** o processo de formação de professores. Pois é o professor o responsável direto pela utilização dos recursos materiais, cabendo a ele, em grande parte, o sucesso da aplicação da nova metodologia. Ainda mais se considerarmos que, provavelmente, esse professor não teve, durante a sua formação como docente, oportunidade de estudar a robótica educacional. Portanto, ele deve ser capacitado e preparado para utilizar esta tecnologia, e é de extrema importância proporcionar ao educador o **processo formativo** sempre que os recursos materiais sejam adquiridos para seu uso efetivo em sala de aula.

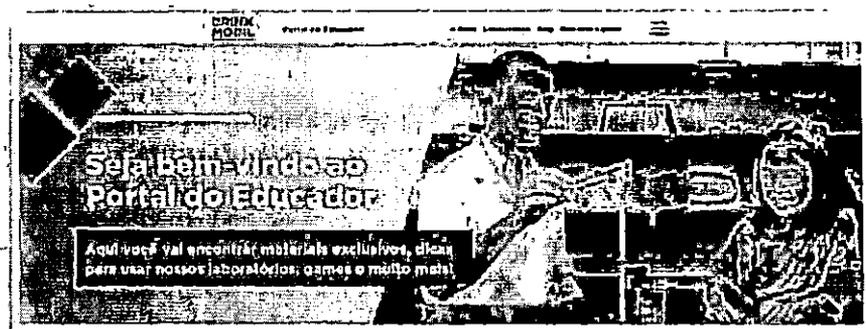
O Laboratório de Robótica Educacional é um recurso de apoio ao trabalho do professor, sendo um diferencial no processo de mediação na aquisição do conhecimento. **Seymour Papert**, estudioso do uso do computador no ensino, defende o "aprender fazendo", ou seja, que o aluno aprende quando constrói algo do seu interesse, quando "coloca a mão na massa". Um ambiente rico em recursos tecnológicos propicia uma aprendizagem motivadora e significativa. Para que as tecnologias tenham resultados efetivos, os professores, como **facilitadores** de todo o processo deverão ser preparados nos aspectos técnicos e pedagógicos em relação às ferramentas das quais farão uso, sentindo-se seguros em manipulá-las e conscientes dos benefícios que conseguirão obter.

Na sequência, serão descritas cada etapa do processo de formação de professores em robótica educacional da Brink Mobil. Cabe ressaltar que, conforme o projeto solicitado, as etapas podem ser readequadas, modificadas ou até mesmo suprimidas, buscando sempre atender aos objetivos referentes à formação em questão, mantendo um nível de qualidade e excelência.

CAPACITAÇÃO EAD

O Portal do Educador da Brink Mobil é um ambiente virtual de aprendizagem para realização de cursos de formação para os educadores das escolas contempladas com os nossos laboratórios educacionais. Além disso, por meio do portal o professor terá acesso a recursos adicionais, como vídeos, sugestões de práticas, a versão digital do livro, entre outras.

Ao adquirir o Laboratório de Robótica Educacional, serão disponibilizados, por escola, 4 (quatro) acessos ao Portal e o usuário poderá realizar um curso de 10 (dez) horas sobre a tecnologia adquirida. Esse curso é organizado em módulos e utiliza recursos estáticos e dinâmicos, tais como som, imagens, vídeos, animações, gráficos e textos.



LABORATÓRIO DE ROBÓTICA

CURSO DE FORMAÇÃO PRESENCIAL

Esta etapa tem como objetivo capacitar os professores no uso do Laboratório de Robótica Educacional, possibilitando a manipulação direta dos materiais que o compõem. A carga horária sugerida é de 16 (dezesseis) horas, podendo ser readequada conforme a necessidade do requisitante. O processo de formação abrange turmas com até 30 (trinta) participantes. Espera-se que, ao final do curso, os professores adquiram conhecimentos teóricos e práticos para atuar como facilitadores no desenvolvimento de atividades com o uso da robótica.

Conteúdos que serão trabalhados:

- conceitos de tecnologia;
- tecnologia educacional;
- robótica e robótica educacional;
- exploração dos kits Brink Robótica;
- utilização e aplicação do material didático de apoio;
- programação do software Robo Pro;
- metodologia de uso do Laboratório de Robótica Educacional;
- planejamento de uso do Brink Robótica.

LABORATÓRIO DE ROBÓTICA

ASSESSORIA TÉCNICO-PEDAGÓGICA PRESENCIAL

Após a formação inicial dos professores, o projeto prevê 20 (vinte) horas de assessoria técnico-pedagógica, a ser utilizada durante o período de um ano. Essa etapa do trabalho visa o aprimoramento do trabalho a ser desenvolvido, por meio do acompanhamento de profissionais qualificados, bem como dar continuidade ao processo de formação dos professores.

Funções do assessor:

- a) articular os contatos da Secretaria de Educação com a Brink Mobil;
- b) assessorar no encaminhamento pedagógico dos projetos;
- c) receber mensalmente as informações repassadas pela equipe pedagógica da escola sobre o desenvolvimento das aulas, utilizando o Laboratório de Robótica Educacional;
- d) repassar mensalmente para a Brink Mobil os resultados obtidos com o monitoramento das atividades no Laboratório de Robótica Educacional;
- e) organizar cursos de capacitação, caso necessário e solicitado pela equipe pedagógica da escola;
- f) acompanhar o planejamento da escola no que se refere ao projeto em questão;
- g) organizar reuniões com os professores e equipe pedagógica da escola, para avaliação do processo e encaminhamentos;
- h) relatar o desenvolvimento dos trabalhos práticos a Brink Mobil, na forma de planilhas ou relatório.

Além da assessoria in loco, a empresa também disponibiliza assessoria a distância via e-mail, WhatsApp e contato telefônico 0800, que permite a troca de informações entre os profissionais da escola diretamente com a equipe de desenvolvedores da Brink Mobil.

BRINK MOBIL

TECNOLOGIA EDUCACIONAL

0800 41 6255

E-mail: vendas@brinkmobil.com.br
Rua Ricardo Lemos, 404 - Ahú | CEP 80640-030
Curitiba - Paraná - Brasil

Fone: +55 41 3652 7171

 [brinkmobil](https://www.instagram.com/brinkmobil)

 [BrinkMobilEquipamentosEducacionais](https://www.facebook.com/BrinkMobilEquipamentosEducacionais)

www.brinkmobil.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo nº: 38.274/2021 – Fly

Assunto: Solicitação para abertura de licitação para material de robótica.

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Para: Secretaria Municipal de Administração

PARECER

Em resposta ao recurso apresentado pela proponente POSITIVO TECNOLOGIA S.A. impetrado ao Pregão Eletrônico nº 83/2021 referindo-se ao Lote 01 – Grupo 01, após análise da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação quanto as argumentações em tela, das contrarrazões da proponente vencedora na fase de lance de preço e da ficha técnica apresentada pela vencedora, informamos que os materiais propostos atendem as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de forma que, manifestamos pela manutenção dos trâmites de prosseguimento do certame.

Fazenda Rio Grande, 19 de Novembro de 2021.


William Coelho de Araujo Fagundes
Matrícula 350804


José Daniel Fabrício
Diretor de Área - ADM
Decreto nº 5912/2021

